



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96

Av. Pref. Vilar Fontenele, 74, Centro, Coreaú-CE



TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO Nº 03.02.2025.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 005/2025-DL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.15.01

A Câmara Municipal de Coreaú, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Pref. Vilar Fontenele, 74, Centro, Coreaú-Ce, CEP: 62.160-000 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.602.379/0001-96, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. **ANTÔNIO WILLIAM FERNANDES MACHADO**, inscrito no CPF sob o nº 026.414.553-40, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21 e com base no Ato da Mesa nº 002/2024, de 01/03/2024, **AUTORIZO/RATIFICO** a continuidade do processo administrativo, objetivando a contratação via **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025-DL** para atendimento da despesa a seguir discriminada:

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ/CE.

CONTRATADO: S & S INFORMÁTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNIC LTDA, CNPJ: 35.055.771/0001-60

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS COM MÓDULOS DE FOLHA DE PAGAMENTO, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ/CE.	MÊS	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
	VALOR GLOBAL				R\$ 12.000,00

ORÇAMENTO:

Unidade Administrativa	Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas:	Fonte de Recursos
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ	01.01.01.031.0001.2.001 - (MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS)	3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)	1500000000 - RECURSOS NÃO VÍNCULADOS DE IMPOSTOS.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96

Av. Pref. Vilar Fontenele, 74, Centro, Coreaú-CE

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A Câmara Municipal de Coreaú/CE necessita contratar licença de uso de sistema informatizado para processamento da folha de pagamento, garantindo maior eficiência, segurança e conformidade com a legislação vigente. Atualmente, o processamento manual ou por sistemas defasados pode gerar inconsistências, atrasos e dificuldades na gestão de dados dos servidores. A contratação de um sistema especializado é fundamental para assegurar a precisão no cálculo da folha, cumprimento de obrigações fiscais e trabalhistas, controle de benefícios, geração de relatórios gerenciais e integração com órgãos fiscalizadores. Além disso, a adoção de um sistema informatizado reduz a possibilidade de erros humanos e otimiza o tempo dos servidores responsáveis pela administração da folha de pagamento.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação pretendidos, foi: **S & S INFORMÁTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNIC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 35.055.771/0001-60, com sede na Rua Doutor José Vitor, 108, Bairro de Fátima, Fortaleza/CE - CEP: 60.040-630, que apresentou o **MENOR PREÇO** entre as propostas apresentadas no valor de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**.

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços as quais seguem anexo as cotações, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado. Bem como foi dado publicidade via aviso de dispensa de licitação na forma prevista no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

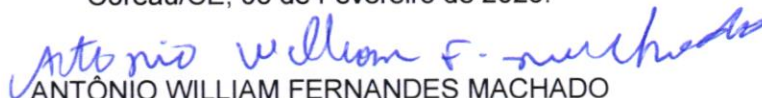
A prestação de serviço disponibilizado pela contratada supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e qualificação técnica.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para execução dos serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 75, inciso II, 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 c/c Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21 e Ato da Mesa Nº 002/2024, de 01/03/2024.

Coreaú/CE, 03 de Fevereiro de 2025.


ANTÔNIO WILLIAM FERNANDES MACHADO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL